

CONTRATO Nº 2018009/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2017
Processo LC n.º 299 – Homologado em 24/01/2018

Contrato de fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **META 100 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: **META 100 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.443.627/0001-82, situada na Avenida Valdir Bianchi, nº59, sala 01, Santa Helena – PR, CEP 85.892-000, fone 45 99937-0206, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Christiano Antonio Ceconello, portador do CPF 024.254.549-18, RG 4.928.856-5, residente e domiciliado em Itaipulandia - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada para elaboração de diagnóstico com o desenvolvimento de um plano socioeconômico, com o objetivo de traçar o DNA do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT
01	01	Contratação de uma consultoria técnica especializada para apoiar metodologicamente o município de Pato Bragado na elaboração de um Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Local, com a identificação de setores e cadeias produtivas prioritárias e estratégias de ações estruturadoras para ampliar a renda gerada e apropriada internamente (no município) e a inclusão social a partir da ampliação da produtividade e competitividade dos mesmos no curto, médio e longo prazos.	R\$ 46.000,00

O escopo deste projeto está dividido em 4 (quatro) etapas conforme descrição abaixo, especificando cada entrega dos produtos a serem desenvolvidos:

ATIVIDADE 01: Diagnóstico inicial sobre estrutura e especialização econômico-produtiva e competitividade do território. Nesta etapa é feita uma análise de indicadores socioeconômicos construídos a partir de dados estatísticos secundários, tais como: 1) dados demográficos (Censos Demográficos, Contagens e Estimativas da População do IBGE); 2) dados de emprego (Relação Anual de Informações Sociais – MTE); 3) dados de produção econômica (RAIS-MTE; Pesquisa Pecuária Municipal e Pesquisa Agrícola Municipal do IBGE, etc.); 4) dados sobre qualidade, usos e destinos do solo (Censo Agropecuário IBGE, Cadastro de Propriedades do INCRA, Informativo IBAMA, etc.). (45 dias); 5) Pesquisas Anuais do IBGE (Pesquisa Industrial Anual, Pesquisa Anual do Comércio, etc.); 6) Censos e Sistemas de Informações sobre Atividades específicas (Censos Educacionais do INEP, Data-SUS, etc.)

O produto consiste na entrega de:

Diagnóstico inicial;

Mapeamento, identificação e hierarquização preliminar das cadeias produtivas no território em função da geração atual de emprego e renda, do seu crescimento potencial e da absorção interna ao município do valor agregado global.

ATIVIDADE 02: Debates com agentes locais com vistas à identificação das perspectivas de futuro, dos projetos de investimento e dos gargalos (identificados, intuídos, presumidos ou ocultos) limitadores do potencial de desenvolvimento do território. Neste segundo momento são promovidas reuniões com distintos agentes do município, como empresas privadas, agentes e representantes de organizações públicas governamentais e não-governamentais, institutos de educação e pesquisa, etc. (45 dias)

Os produtos consistem nas seguintes entregas:

Levantamento e sistematização de um diagnóstico da situação dos fatores condicionantes do desenvolvimento, notadamente os relacionados com logística (rodoviária, ferroviária, aeroviária e portuária) e formação de capital humano (Universidades, Escolas Profissionalizantes e Institutos Tecnológicos);

Nova Hierarquização dos setores prioritários com base não só nos critérios previamente estabelecidos (item 1.2 acima) mas, igualmente bem, nos: 1) custos (por unidade de benefício) do enfrentamento dos gargalos em cada cadeia; e 2) na crítica da comunidade à hierarquização preliminar baseada exclusivamente em dados secundários;

Relatório de visão setorial, com os princípios norteadores e os indicadores que irão medir e monitorar os impactos sobre a economia.

ATIVIDADE 03: Proposta para os setores selecionados, com a definição das estratégias e ações necessárias para o desenvolvimento dos setores priorizados. (45 dias).

O produto consiste na seguinte entrega:

Relatório com um diagnóstico propositivo detalhado dos setores prioritários com base nas atividades 1 e 2, com a identificação das ações e estratégias de apoio para estimular o crescimento desses setores, melhorando, conseqüentemente, a competitividade da economia estadual, bem como sugestão de medidas necessárias para modernização do ambiente de negócios em cada um dos setores selecionados;

ATIVIDADE 04: Assessorar o Município na elaboração do plano de implementação da estratégia de desenvolvimento e proposta da nova estrutura organizacional e de governança para o Desenvolvimento Socioeconômico, que seja capaz de gerir a execução do Plano, bem como os seus desdobramentos futuros. (45 dias).

Os produtos consistem nas seguintes entregas:

Plano de desenvolvimento e implementação com definição das ações, responsáveis e cronograma de execução;

Modelo de Governança com as metas para avaliação e monitoramento.

Realização de Seminário com todas as entidades locais envolvidas para apresentar o plano de desenvolvimento para a população em geral;

Reunião com as equipes técnicas envolvidas para apresentação e discussão da metodologia de execução do Plano.

Das Responsabilidades e Obrigações da Licitante vencedora:

- a) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei
- b) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- c) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- e) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;
- f) Ficará por contra exclusiva da CONTRATADA, toda e qualquer despesa de manutenção do equipamento, combustível, despesas com pessoal, encargos sociais entre outros.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação Tomada de Preços n.º 032/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Industria e Comercio.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor Global deste Contrato, durante a sua vigência inicial será de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente solicitados no Edital, assinada pelo Secretario Municipal de Indústria e Comercio.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela

- Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
 - c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
 - d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes.. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2266116502.060 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SEC.DE IND. COM. E TURISMO E DESEN. ECONOMICO

3.3.90.39.05 – 5391 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor acertado.

Cláusula Sexta – Sanções/Penalidades Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de mora de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- III. Multa compensatória de 5% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias sobre o valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções;
- III. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- A. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- B. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- C. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 24 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Prefeito em Exercício DIRCEU ANDERLE

META 100 ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME - CONTRATADA
CHRISTIANO ANTONIO CECONELLO